

DECRETO Nº 4350 – 28/05/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4351

“ALTERA O DECRETO Nº 3775/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA ARENA DO CENTRO OLÍMPICO MUNICIPAL JOÃO MAMBRINI DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam alterados o art. 3º, o Parágrafo Único do art. 6º, inclui o inciso IV ao art.9º, art. 14º, art.17º, art.18º, art.22º, art.31º, art.34º, art.36º e Anexo I do Decreto 3775 de 10 de março de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Os pedidos de utilização do espaço físico e das instalações da “Arena do Centro Olímpico”, deverão ser feitas através de requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

Art. 6º -

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo é o responsável pela assinatura do Termo de Autorização para uso da “Arena do Centro Olímpico”.

Art. 9º -

IV – Somente após apuração pelo Setor de Fiscalização Municipal acerca dos atos realizados conforme disposto no artigo acima é que serão liberados o Alvará e a Certidão Negativa de Débitos.

Art. 14 – A “Arena do Centro Olímpico” não poderá ser utilizado pelo mesmo requerente por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, salvo casos excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências da “Arena do Centro Olímpico” deverá submeter-se a aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, que poderá vetá-los ou aprová-los, e determinar providências a serem adotadas para proteção de seu patrimônio.

Art. 18 – O funcionamento da “Arena do Centro Olímpico” será diário, observado no que couber as normas gerais de funcionamento de estabelecimentos de entretenimento previsto na Lei específica.

Art. 22 – A instalação ou colocação de placas, painéis, faixas ou cartazes, na área externa da “Arena do Centro Olímpico”, somente serão permitidas observadas as orientações do Gabinete do Prefeito.

Art. 31 – Admitir-se-ão transmissão direta ou retransmissão televisionada ou radiofônica dos eventos, bem como gravações de qualquer espécie desde que não haja qualquer prejuízo para a programação e sejam observadas as condições determinadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 34 – Cabe exclusivamente ao responsável pelo evento o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação à acidentes de trabalho.

Art. 36 – Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final sobre os assuntos relacionados a “Arena do Centro Olímpico”.

ANEXO I
TABELA DE UTILIZAÇÃO DA ARENA DO CENTRO OLÍMPICO

CATEGORIA DO EVENTO	VALOR	PERÍODO
Com bilheteria/particular(parte interna)	R\$ 3.000,00	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 deste Decreto.
Com bilheteria/particular(parte externa)	R\$ 1.500,00	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 deste Decreto.
Taxa de Administração em eventos com bilheteria de preço simbólico	R\$ 300,00	Durante a realização do evento

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de maio de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal